

INTERESSADO: Fundação Educacional de São Carlos

ASSUNTO : Incorporação da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos ao Sistema Estadual de Ensino

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER Nº 221/75 - CTG - Aprov, em 17/1/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Fundação Educacional de São Carlos, que tem por finalidade "criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, de pesquisas e de estudos, em todos os graus e ramos do saber", foi instituída em 1971, pelo Poder Público Municipal na cidade do mesmo nome. Regem seu funcionamento o Estatuto inscrito no Registro de Imóveis e Anexos daquela cidade e as Leis Municipais nº 6.890, de ... 29/12/71, nº 6.966, de 30/05/72, e nº 6.923, de 16/03/72 , visto tratar-se de uma fundação de direito público.

Pelo artigo 20, da Lei Municipal nº 6.890/71 a Escola de Biblioteconomia e Documentação que fora instalada em 1961, como sociedade civil de direito privado, passa a ser mantida pela Fundação, a qual se incorpora para todos os efeitos.

Um desses efeitos seria a transferência da escola do sistema federal para o estadual de ensino, tendo em vista que a Fundação é instituída pela Prefeitura Municipal de São Carlos, o que converteria, de pronto, o estabelecimento por ela mantida em instituto isolado da rede municipal de ensino do Estado de São Paulo, sob a inspeção da CESESP.

Por ofício de 09/11/73, o Presidente, do Conselho de Curadores da Fundação, prof.Ary Pinto das Neves solicitou ao Conselho Federal de Educação a desincorporação da Escola do sistema federal. Pelo Parecer nº 2.256/74, CFE, acatando sugestão do Relator, Conselheiro Benedito de Paula Bittencourt, concluiu que: "tratando-se de uma fundação de direito público, de âmbito municipal, quem deve dizer da conveniência ou não da incorporação de uma entidade de direito privado, no caso a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, é o Conselho de Educação do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 15 da Lei nº... 4.024, de 20/12/61 e artigo 2º da Portaria nº 4/63 CFE. O desligamento da Escola de Biblioteconomia e Documentação da Jurisdição do CFE é pura e simples consequência da incorporação aprovada pelo CEE do Estado de São Paulo, se aquele "Colegiado julgar conveniente".

1.Fundamentação: A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos foi reconhecida pelo CFE, mediante o Parecer nº 716, de 04/10/71, relatado pela Conselheira Nair Fortes Abu-Merhy, e o Decreto Presidencial nº 71.160, de 27 de setembro de 1971. Como se vê, antes de ser a Escola absorvida pela Fundação Educacional criada em dezembro daquele ano. Da análise da documentação constante do Processo e da leitura do Parecer CFE nº 716, de 04/10/71, resulta a convicção de que a escola está funcionando com regularidade e atende satisfatoriamente às normas do sistema estadual de ensino.

Para demonstrar o que foi dito, daremos destaque a alguns aspectos essenciais do processo:

1º) Instalações físicas

O edifício utilizado pela escola esta localizado na rua Episcopal 1253, não se trata de prédio especialmente construído para esse fim, mas abriga, no momento, de forma satisfatória os seus serviços: A edificação de instalações próprias é matéria em andamento, dadas as providências tomadas pela Municipalidade para a desapropriação de amplo terreno.

A Faculdade, além de sua própria Biblioteca, com acervo de quase 3.000 volumes mantém acordos de intercomplementaridade com duas importantes instituições culturais de São Carlos, a que presta assistência técnica de biblioteconomia, a Biblioteca "Carolina Michaelis", especializada em Artes e Literatura, com cerca de 8.000 volumes, e a Biblioteca da Escola de Engenharia de São Carlos, com cerca de 40.000 volumes de Ciências e Tecnologia. Dispõe, ainda, de um carro-biblioteca, cedido em Convênio com o I.N.L, desde 1969, e que se destina a estágios e trabalhos práticos do corpo discente.

Há que destacar a íntima colaboração que existe entre a Faculdade de Engenharia de São Carlos e a Escola de Biblioteconomia.

2º) Corpo Docente

O Corpo docente da Escola está todo ele aprovado pelo CFE, conforme se observa pelo quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS NOMES DOS SRS. PROFESSORES TITULARES C/ PARECER=
DO CFE. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS = ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA
E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS

PROFESSORES	DISCIPLINAS	AUTORIZAÇÃO (Processo)	PARECER	DATA
Alfredo Americo Hamar	Documentação	1701/70	716/71	4/10/71

Alfredo Américo Hamar...	Int.Cult.Cien- tífica	1701/70	716/71	4/10/71
Cecília B.de C.e Silva..	Estatística	1701/70	716/71	4/10/71
Eva C. Contin.....	Fund.de Mate- mática	1701/70	716/71	4/10/71
Eva C. Contin.....	Programação	1701/70	716/71	4/10/71
Ruth C.S. Bruno.....	Inglês	1701/70	716/71	4/10/71
Antonio Carlos V.Braga..	Intr.Ciências Sociais	1701/70	716/71	4/10/71
Leusa A.L.Barros:.....	Literatura Universal	1701/70	716/71	4/10/71
Laila Haddad.....	Bibliografia Especializada	1701/70	636/72	5/06/72
Laila Haddad.....	Referencia e Bibliografia	1701/70	636/72	5/06/72
Sonia M.Trombelli Hanai.	Catálogo	1701/70	636/72	5/06/72
Sonia M.Trombelli Hanai.	Catálogo de Material Espe- cializado	1701/70	636/72	5/06/72
Maria C.G.Pirolla	Classificação	1701/70	636/72	5/06/72
Vicente P.A.Camargo.....	Intr.Cult.Fi- losófica	1701/70	636/72	5/06/72
Maria Isabel S.Brunetti.	Organização e Administração de Bibliotecas	1701/70	636/72	5/06/72
Miriam Mani Zambel.....	Paleografia	1701/70	636/72	5/06/72
Lourdes A.dos Santos....	Relações Públi- cas e Ética Profissional	1701/70	636/72	5/06/72
Lourdes A.dos Santos....	Psicologia	1701/70	636/72	5/06/72

Além desses, a Escola propõe a contratação de mais cinco docentes, a saber:

- 1 - Miriam M. Zambel, para a disciplina História do Livro,
- 2 - Eunice Diva Garcia da Silva,, para as disciplinas Introdução a Biblioteconomia e Documentação, e Introdução a Cultura Artística;
- 3 - Antonio Carlos Vilella Braga, para a disciplina Introdução à Cultura Histórica;
- 4 - Maria Helena C.P.Ferraz, para a disciplina Inglês
- 5 - Leusa Aparecida de L.Barros, para a disciplina Literatura Portuguesa e Brasileira.

Embora toda a documentação relativa a cada caso se encontre no Processo, entendemos ser mais apropriado que se não cuide da matéria nesta etapa. Após decidida a incorporação da Escola, organizará ela um processo para cada professor e voltará a este Conselho com o pedido de autorização, caso a caso.

3º) Regimento

O Regimento, devidamente aprovado pelo CFE e datado de 1972, precisa ser refundido para adaptar-se a legislação estadual. É tarefa a ser cumprida, também em processo específico, após decidida a incorporação da Escola ao sistema estadual.

4º) Capacidade financeira

A capacidade financeira da Escola, antes de ser encampada pelo Poder Público Municipal, foi analisada pelo CFE, que a julgou pouco sólida, eis que havia equilíbrio instável entre a receita e a despesa, com um pequeno "déficit" no ano de 1970.

Ao integrar a Fundação Municipal, os problemas dessa natureza desapareceram pela garantia orçamentária que, o Município passou a dar à instituição. Além das taxas e anuidades pagas pelos alunos, conta a Escola, atualmente, com as subvenções municipais, que garantem, tranquilamente, o seu equilíbrio financeiro.

5º) Limite de matrículas

Ao reconhecer o curso, o CFE fixou o limite de 80 vagas anuais, que, a nosso ver, deve ser mantido na hipótese da incorporação.

6º) Currículo mínimo

A organização curricular do curso obedece ao disposto no Parecer CFE nº 326/62, que fixa o currículo mínimo de Biblioteconomia, nada havendo a observar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e tendo em conta a expressa solicitação feita pelo Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de São Carlos, somos de Parecer que a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos satisfaz os requisitos de organização e funcionamento regulares e pode integrar, a partir da publicação dos atos formais que o caso requer, o Sistema Estadual de Ensino, como Instituto Isolado Municipal de Ensino Superior.

São Paulo, 03 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Ameri-

cano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Pilho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", aos 17 de janeiro de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente